Câmara

Anexo do Dec. n.º 1377

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 845

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução dessa obra nas vias e logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública recai sôbre todos os imóveis (prédios e terrenos), situados no Município que, tendo frente ou entrada para logradouro público, sejam beneficiados com a execução dos serviços dela decorrentes, e será calculada tendo em vista a importância total das despesas efetivamente realizadas.

§ Único - Consideram-se beneficiados, os imóveis situados até 25 metros do último foco de iluminação.

Artigo 3º - Terminada a execução de serviço de iluminação em cada logradouro público e apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura publicará, em Edital, a lista dos proprietários devedores, com o respectivo débito total e respectivas cotas de cada um e os notificará para, dentro do prazo de 15 dias, virem examinar as contas e as relações, e reclamar as inexatidões ou irregularidades porventura existentes.

§ 1º - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas e, verificada a

Visto Proc. Resp. São Vicente, 12/5/62

10.000 - 5.62 - 22x32